



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 51

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (NR)

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica; (NR)

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; (NR)

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (NR)

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (NR)

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (NR)

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (NR)

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado em seus pares; (NR)

IX – 2 (dois) representantes de Organizações da sociedade civil; (NR)

X – 1 (um) representante das escolas de campo. (NR)

§1º A indicação dos membros deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, obedecida a forma estabelecida pelo §2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (NR)

§2º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: (NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; (NR)

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; (NR)

III - estudantes que não sejam emancipados; (NR)

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: (NR)

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou (NR)

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.884, de 03 de maio de 2010.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura propende a adequação do texto da Lei Municipal nº 2.656, de 24 de maio de 2007, notadamente do seu art. 2º, com o intuito de recepcionar no âmbito local as atualizações trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em específico a ampliação do rol de membros e entidades representativas do conselho, conforme o disposto pelo art. 34, IV e §1º da norma, propiciando doravante o regular recebimento dos recursos do FUNDEB pelo Município.

Para além da referida ampliação do rol de composição do Conselho, primou-se igualmente pela observância da forma de indicação dos membros, conforme estabelecido pelo §2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como reproduziu-se literalmente o §5º do mesmo dispositivo legal em citação, que trata das pessoas impedidas de integrarem o conselho, sendo certo que a legislação municipal em vigência não prevê o impedimento previsto no inciso III do adstrito parágrafo.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria submetida para exame desse Poder legislativo.

Respeitosamente.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 089

São Pedro, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 051 anexo, que conforme ementa “altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”.

A urgência especial se justifica em virtude da necessidade premente de convalidar a atual composição do Conselho do FUNDEB constituído pela Portaria nº 4.653/2021 com fulcro na Lei Federal nº 14.113/2020, já remetida ao Ministério da Educação no prazo legal, para os fins a que se destina.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal
Projeto de Lei Nº 51/2021
Data: 08/04/2021 Hora:
Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA
Assunto: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB

Numero de Protocolo
00438/2021